



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ**  
**SECRETARIA DE CULTURA – SECULT**

**MEMORANDO Nº 146/2023/SECULT**

**Data: 30/03/2023**

**Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos (SEFIR)**  
**– Sr. Cristiano Nunes Ferraz**

**Assunto: Quebra de ordem cronológica.**

Prezado Secretário,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a V.s.<sup>a</sup>, a quebra de ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art.42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**”* grifo nosso

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégio de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 074, de 03/03/2023:

*“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ**  
**SECRETARIA DE CULTURA – SECULT**

*da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”*

Justificamos o pagamento da **Nota do Empenho nº 15081/2022** referente ao contrato 0122/2022, a contratação do credor para ficar de responsável pela produção das apresentações musicais do evento Encantos de Natal, tendo como credor **TIAGO HENQUER CESARINO**, CNPJ nº 34.610.722/0001-80, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando que o serviço foi prestado no evento de Natal, e sua liquidação se dá na data de 26/12/2022, e ainda não foi pago.

Considerando, também, que o credor é prestador de serviços culturais e artísticos, tendo sua renda consistindo exclusivamente deste tipo de apresentação, sendo o mesmo responsável por prover a renda de vários outros artistas que participaram da produção.

Além do demonstrado, tal prestador foi o único a habilitar-se a prestar tal serviço de produção, de um evento complexo e de grande magnitude para nossa cidade como o Encantos de Natal.

Justificamos o pagamento fora da ordem cronológica.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Secretária da Cultura  
Faustina Campos  
Matrícula: 12356

*Faustina Cabral Campos*  
Secretária de Cultura